

*PRUTA
29-10-75*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 26 - *180.11.75*
PRAZO VENCÍVEL EM *20* 1975

PODIAS



*218P
21*

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 977

Assunto: versando sobre a substituição do "salário-mínimo", como in-
dicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação
tributária do Município, para UNIDADES FISCAL - (UF).

Vide Lei nº 2.215

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º *2189*
LEI PROMULGADA SOB N.º *2141*
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
11/11/75

Proc. N.º *14054*
Clas. *408.1854*



- 2977 -

GP. L 196/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Apresentado à Mesa em 20/8/1975
 PRESIDENTE

Em 19 de agosto de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões
 Nº 014054 | 20/08/75
 CLASSIF. 408-1854

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei versando sobre a substituição do "salário mínimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para Unidade Fiscal (UF).

Em se tratando de matéria relevante, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o "caput" do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

(CLÁUDIO PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 - Prefeito Municipal -

A
 Sua Excelência, o Senhor
 Vereador CARLOS UNGARO
 DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

sarah.-



Handwritten signature/initials

PROJETO DE LEI Nº 2977

Emenda

Art. 1º - O "salário mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, será substituída pela Unidade Fiscal (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr\$376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1975.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será / obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4º - Utilizar-se-á como índice para a / correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Encerrado

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 1ª discussão
 Sala das Sessões, em 22/10/1975
[Signature]
 Presidente

[Signature]
 (IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovado em 2ª discussão com dispensa
 do parecer da Comissão de
 Redação LEI DECRETADA
 Sala das Sessões em 22/10/1975
[Signature]
 Presidente

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto, a fim de que os Nobres Vereadores examinem e deliberem a respeito.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, recentemente foi baixada a Lei Federal nº 6.205, de 29/04/75, que proibiu a utilização do salário mínimo como elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias. Em consequência, os Municípios cuja legislação tributária adota o salário mínimo para esse fim, devem modificá-la, e, nosso Município enquadra-se entre eles.

Como proceder a essa modificação? Existem diversas alternativas; de qualquer forma, deve-se tomar como norma o princípio que norteou a edição da citada Lei Federal o qual se revestiu de aspectos sócio-econômicos. Com efeito, é do conhecimento geral que a correção do salário mínimo baseia-se em dois fatores preponderantes:

- 1 - correção do valor da moeda em decorrência da inflação;
- 2 - aumento da produtividade.

O objetivo da Lei Federal nº 6.205 é propiciar o estabelecimento de novos elementos, indicativos de cálculo que utilizem apenas o primeiro fator, isto é, A CORREÇÃO DO VALOR DA MOEDA. Essa medida visa a aumentar as oportunidades de poupança e conter a inflação.

As influências dessa nova orientação sobre a legislação tributária de cada Município estão relacionadas às disposições específicas de utilização do salário mínimo, uma vez que em alguns o valor utilizado é o vigente no último dia do ano anterior, ao passo que em outros utiliza-se o valor do momento ou de sua vigência atual. Os Municípios que adotam o salário mínimo vigente no último dia do ano anterior não estão, no presente exercício, abrangendo pelas disposições da referida Lei. É o caso do Município de Jundiá. Contudo, faz-se necessária a modificação da legislação com vistas aos exercícios futuros, motivo pelo qual estamos enviando o presente projeto de Lei.



(Fls. 2)

EXEMPLIFICAÇÃO:

Tributo: - Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos.
Área do imóvel utilizada no exercício da atividade lucrativa até 100 m2.

Alíquota: 25%

Cálculo para 1 976:

a) Baseando-nos no Código Tributário Municipal

salário mínimo em 31/12/75.....Cr\$	532,80
alíquota	25%
V A L O R : Cr\$	133,20

b) Em sendo aprovado o presente Projeto de Lei e transformado em Lei:

salário mínimo em 31/12/74.....Cr\$	376,80
índice de correção de setembro de 1 975, com base em setembro de 1 974 - estimativa.....	1,33
Unidade fiscal.....Cr\$	501,00
alíquota	25%
VALOR:..... Cr\$	125,25

Como podemos observar o cálculo através das disposições do Código Tributário Municipal sempre seria de 6 % superior à nova maneira proposta.

Diante do exposto, temos certeza de que após análises criteriosas por parte de todos os nobres vereadores, este Projeto de Lei encontrará a acolhida favorável, sendo aprovado pelo Plenário.

CIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ
- Prefeito Municipal -



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 20 de ago de 1975

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de ago de 1975.
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 977

PROC. Nº 14 054

PARECER Nº 1 739 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que o salário mínimo, utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, será substituída pela Unidade Fiscal (UF). Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor, que o projeto fixa em Cr\$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) para o exercício de 1 975, estabelecendo que esse valor será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito. Para essa correção utilizar-se-á como índice o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.
2. A proposição está devidamente justificada a fls.4/5.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência e atende ao disposto na lei federal nº 6 205, de 29 de abril do corrente ano, que impede a utilização do salário mínimo como elemento indicativo da cálculo de tributos e penalidades pecuniárias.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (nove votos).
S.m.e.

Jundiaí, 25 de agosto de 1 975.

Dr. Aginaldo de Bastos
Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

26-8-75.

adm.



câmara municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 26 de 8 de 1975.
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
residência.

J. Soares Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 26 de 08 de 1975

J. Soares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Geral

Aos 26 de 08 de 1975
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Soares Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOLO

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 27 de 08 de 1975

J. Soares Pereira
Presidente



câmara municipal de junliai
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14.054

Projeto de Lei nº 2.977, da Prefeitura Municipal, versando sobre a substituição do "salário-mínimo", como indicativo de cálculo - de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para UNIDADES FISCAL - (UF).

PARECER Nº 518/75

Cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto à legalidade, constitucionalidade e aspectos jurídicos. Em o fazen do e com apoio no Parecer nº 1.729 da Assessoria Jurídica, enten demos que a proposição em referência encontra amparo jurídico pa ra ser acolhida pelo Plenário.

Portanto, parecer favorável.

Sala das Comissões, 28/08/1975.

Jose Sílvio Bonassi,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 03/09/1975.

voto em separado.

Abdoral Lins de Alencar.

Luiz Lourenço Gonçalves.
7/9/75

Edmar Correia Dias.
3-9-75

Waldir Fernandes.
03/09/75

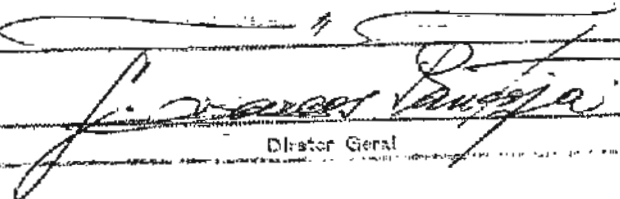
*
-P/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

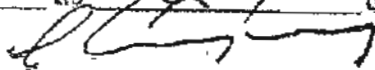
Aos 04 de setembro de 19 75.
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 09 de 9 de 19 75



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

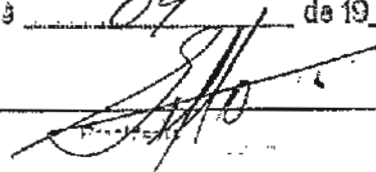
Aos 08 de setembro de 19 75.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. ANTONIO TAVARES

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 12 de 09 de 19 75





câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14 054

Projeto de Lei nº 2 977, da Prefeitura Municipal, versando sobre a substituição do "salário-mínimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para UNIDADES FISCAL - (UF).

P A R E C E R N º 530

Enviou o Sr. Chefe do Executivo o projeto em referência, a fim de substituir o salário mínimo, que é utilizado como índice de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias, pela Unidade Fiscal.

Esta iniciativa do Prefeito decorre da proibição de utilizar-se o salário mínimo como índice, contida em lei federal recente. A fórmula encontrada pelo Executivo nos parece conveniente e oportuna, principalmente por se fundar no mesmo princípio que norteou a edição da citada lei federal. Assim, a criação da Unidade Fiscal (UF) vem dar um instrumento legal de cálculo a aplicar-se em toda legislação municipal que faz referência ao salário mínimo.

O valor fixado para essa Unidade Fiscal nos parece consensual com a realidade sócio-econômica e vantajoso para os municípios, eis que baseado no salário mínimo em vigência até 30 de abril deste ano, ou seja, Cr\$ 376,80. Ademais, essa importância só será corrigida no final deste exercício e por índice inferior ao último aumento do salário.

Dessa forma entendemos que, no aspecto financeiro, específico desta comissão, está o projeto epigrafado em condições de merecer a acolhida do E. Plenário.

Concluindo, parecer favorável.

Sala das Comissões, 1º/10/1.975.

Elio Zillo
Elio Zillo,
Presidente.

Antonio Tavares
Antonio Tavares,
Relator.

Adonizo José Moreira
Adonizo José Moreira.

Henrique Victorio Franco
Henrique Victorio Franco.

Pedro Osvaldo Beagim.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

LEI 2141/1975

Fs. 12/25

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14 054

Projeto de Lei nº 2 977, da Prefeitura Municipal, versando sobre a substituição do "salário-mínimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para UNIDADE FISCAL - (UF)

P A R E C E R Nº 530

Restrições do voto do Vereador Henrique Victório Franco.

A redação do ^{parágrafo} artigo 4º poderá dar margem a várias interpretações.

É nosso parecer que, por ser uma lei normativa, a redação não deverá possibilitar qualquer dúvida.

Sala das Comissões, 19/outubro/1 975.


Henrique Victório Franco.

adm.

Mod. 4



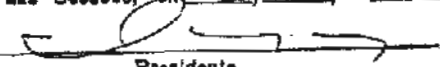
câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

LEI 2141/1975
Fls. 13/25

13
10

PROJETO DE LEI Nº 2977

PROC. Nº 14054

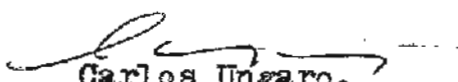
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	22/10/75
	
Presidente	

EMENDA Nº 1

Ao artigo primeiro:

"Exclua-se o vocábulo tributária, 'in fine' des
te artigo."

Sala das Sessões, 08.10.975.


Carlos Ungaro.

*

/a.

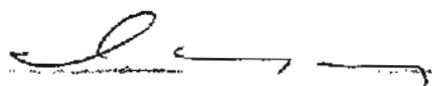
Mod. 4

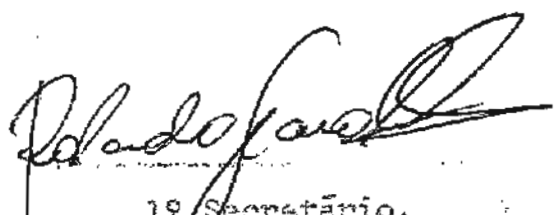
VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA

SESSÃO 2967

<u>VEREADORES</u>		A	
1. - Abdoral Lins de Alencar		X	
2. - Adoniro José Moreira	X		
3. - Antônio Tavares	X		
4. - Joaquim Ferreira		X	
5. - Carlos Ungaro			
6. - Edmar Correia Dias			
7. - Elio Zillo			
8. - Henrique Victório Franco			
9. - Hermenegildo Martinelli			
10. - Geraldo Dias			
11. - José Rivelli			
12. - José Sílvio Bonassi			
13. - Luiz Lourenço Gonçalves			
14. - Pedro Osvaldo Beagim		X	
15. - Rolando Giarolla	X		
16. - Romeu Zanini			
17. - Waldir Fernandes	X		
	4	3	

Sala das Sessões, 8, 10, 75


Presidente.


1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiá

estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

APROVADO

Sala das Sessões em 22/10/1975

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2 977

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:-

"Art. - Para o exercício de 1 976 será utilizado o coeficiente de atualização monetária 1,33 (um vírgula trinta e três), pelo Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1 975.

Fixado

Sala das Sessões, 22/outubro/1.975.


Joaquim Ferreira.

J U S T I F I C A T I V A

Os termos da justificativa do decreto citado em anexo dão as razões da apresentação desta emenda.

mca. -

*

LEI 2141/1975
Fls. 15/25

Com a entrada em vigor da Lei 6.205, porém, tal procedimento deixou de ser legítimo, pelo que os Municípios poderão adotar o sistema especial de atualização monetária baixado pelo Poder Executivo federal (Decreto n.º 75.704, de 8 de maio último), em substituição à correção pelo mínimo. O citado decreto fixa em 1,33 o coeficiente de atualização a que se refere a Lei 6.205, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1.º de maio de 1974.

Os Municípios poderão também instituir por lei local e adotar a técnica tributária conhecida como "unidade fiscal", correspondente a um valor predeterminado em cruzeiros, como base de cálculo de seus tributos e multas. Esse valor arbitrado será atualizado anualmente por decreto, pela aplicação dos índices oficiais de correção monetária utilizados, por exemplo, para débitos fiscais.

A prática da "unidade fiscal" vem sendo implantada por iniciativa do IBAM em vários Municípios. Essa modalidade de atualização monetária da base de cálculo dos tributos está amparada pelo Código Tributário Nacional (§ 2.º do art. 97), e não constitui majoração da tributo, informou o Assessor Técnico do IBAM, Dr. José Rildo de Medeiros Guedes. A Consultoria Técnica do IBAM está à disposição dos Municípios filiados para prestar maiores esclarecimentos sobre o assunto.

● "MUNICÍPIOS DO BRASIL" TRAZ PESQUISA E COMPARAÇÃO DE DADOS

O IBAM acaba de publicar a pesquisa Municípios do Brasil — Quinze Anos Depois, um volume com 128 páginas contendo dados e informações na área da administração municipal.

A pesquisa abrangeu 100% dos Municípios existentes em 1.º de janeiro de 1973 (3.950), com representatividade absoluta de dados. Estabelece comparações entre o quadro atual e o vigente em 1958, quando se fez a primeira pesquisa (Municípios do Brasil — Organização e Atividades Governamentais).

RECURSOS E SERVIÇOS

A pesquisa, empreendida pelo Centro de Pesquisas Urbanas (CPU), analisa as estruturas e o funcionamento dos Poderes municipais, os recursos humanos disponíveis, técnicas empregadas, serviços prestados à população, transformações sofridas nestes três lustros, tendências observadas, tudo em números fiéis.

Municípios do Brasil — Quinze Anos Depois constitui instrumento indispensável a quem direta ou indiretamente esteja empenhado na formulação de políticas de interesse do Município e queira decidir com base na realidade.

O livro foi colocado à venda na livraria do IBAM, ao preço de Cr\$ 60,00 o exemplar. Pedidos pelo reembolso postal.

● BLUMENAU OBTÉM FINANCIAMENTOS COM ASSESSORIA PRESTADA PELO IBAM

Em ofício recente encaminhado à Diretoria do IBAM, o Prefeito Municipal de Blumenau (SC), Sr. Felix Theiss, informou que graças à nova estrutura administrativa implantada em 1973 com a orientação do IBAM e o Plano-Diretor Físico-Territorial elaborado em 1974, o Município conseguiu obter expressivos financiamentos federais em montante superior a Cr\$ 52 milhões.

Acrescentou o Prefeito de Blumenau que obteve vários outros financiamentos para elaboração do cadastro técnico, projetos de esgotos sanitários e sistema de drenagem.

O Sr. Felix Theiss cumprimentou o Instituto pela iniciativa de orientar os Municípios sobre a forma de obtenção de financiamentos necessários à captação de recursos para execução dos programas anuais.

● IBAM INICIOU PROJETO DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

O IBAM iniciou em maio os trabalhos para implantar órgãos de articulação com os Municípios, nos Estados do Rio Grande do Norte e Pará. Ainda este mês as atividades serão estendidas aos Estados da Paraíba e Espírito Santo, prevendo-se para fins de julho e meados de setembro, respectivamente, o término da fase de levantamento da situação administrativa.

O Centro de Estudos e Projetos (CEP) estima que a implantação estará concluída até meados de janeiro de 1976.

Por outro lado, os estudos para o aperfeiçoamento desses órgãos, previstos para os Estados do Piauí, Alagoas, Sergipe, Goiás, Ceará, Paraná e Mato Grosso, foram iniciados igualmente no mês passado, no primeiro desses Estados.

O desenvolvimento dos projetos é decorrência de convênio firmado entre o IBAM e a Secretaria de Planeja-

mento da Presidência da República (SEPLAN), visando a dar meios e condições às administrações municipais para seu aperfeiçoamento e poder integrá-las participativamente ao processo de crescimento do país.

● MUNICÍPIO PODE AMPLIAR SUA ZONA URBANA

Mesmo existindo um perímetro urbano desde a colonização do Município, nada impede que a Administração Municipal elabore lei de zoneamento que o amplie, fixando nova zona urbana, de modo a atender ao crescimento da cidade, ao desenvolvimento dos serviços urbanos e às necessidades da população.

Segundo o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25/10/66), a ampliação da zona urbana, entretanto, requer a existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos: meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância de três quilômetros do imóvel considerado.

Quando a zona a incluir no perímetro municipal não contar com no mínimo dois dos melhoramentos mencionados, a medida só deverá ser adotada se de relevante interesse público, e a Prefeitura dispuser de meios para, dentro do período necessário, prestar os serviços urbanos básicos.

Os loteamentos feitos fora da área urbana também dependem de aprovação da Administração Municipal, no exercício da autonomia que lhe é assegurada para legislar sobre zoneamento e fixação de áreas residenciais, comerciais, etc., observando as normas municipais urbanísticas e a legislação civil sobre a matéria.

Este o resumo de mais um parecer emitido pela Consultoria Técnica do IBAM, por solicitação de Município filiado.

● INPS CRIA SALÁRIO DE REFERÊNCIA PARA O DESCONTO DOS CONTRIBUINTES EM DOBRO

A Secretaria de Arrecadação e Fiscalização do INPS baixou circular instituindo nova unidade monetária para utilização no cálculo do desconto dos contribuintes autônomos, facultativos e empregadores, baseada na Lei n.º 6.205, que desvinculou o salário-mínimo como fator de correção. Os valores de referência são os constantes do Decreto federal n.º 75.704, de 8 de maio passado.

Os limites máximos do salário de contribuição passam também para o salário de referência, dez e vinte vezes o maior salário de referência do país, ou seja, Cr\$ 5.010 e Cr\$ 10.020, respectivamente.

A circular dá os valores de referência para os novos níveis de salário-mínimo:

Salário-mínimo	Valores de referência
Cr\$ 376,80	Cr\$ 354,00
Cr\$ 417,60	Cr\$ 392,00
Cr\$ 453,00	Cr\$ 427,00
Cr\$ 494,40	Cr\$ 466,00
Cr\$ 532,80	Cr\$ 501,00

● IBAM DIVULGA SEU BALANÇO DE ATIVIDADES

A ação do IBAM no ano que passou englobou assistência técnica a todos os 3.951 Municípios brasileiros, em programas próprios, em projetos patrocinados pelo Governo federal e por solicitação dos Municípios, mesmo os não filiados.

Além disso, o Instituto prosseguiu ampliando sua assistência técnica na área internacional, valendo destacar o trabalho realizado para instituições governamentais da Colômbia, Costa Rica, Panamá e Paraguai.

O Centro de Pesquisas Urbanas do Instituto concluiu cinco grandes projetos de pesquisas, manteve em andamento sete outros e fez publicar seis trabalhos de sua área de especialidade.

CURSOS

A Escola Nacional de Serviços Urbanos diversificou sua programação, ministrando um total de 6.160 horas/aula em seus 28 cursos e oito seminários, no estrito objetivo de capacitar recursos humanos para os Municípios. Seus cursos por correspondência, inclusive os últimos — Problemas de Administração de Pessoal nas Prefeituras e Supervisão Escolar — continuaram a despertar interesse, manifestado pelo aumento das matrículas.

A visão maior das atividades do IBAM está no Relatório das Atividades — Exercício de 1974, apresentado pelo Diretor do Instituto ao Conselho de Administração e publicado para distribuição a todas as Prefeituras.

A Comissão de Coordenação das Inspetorias Gerais de Finanças IN GECOR, através da Resolução nº 21, de 22 de maio de 1975, firmou entendimento no sentido de ser observado o critério de adoção do maior "valor de referência", fixado pelo Poder Executivo, em substituição ao valor do maior salário mínimo, nas licitações governamentais.

O *Informe ABOP* publica na íntegra a Resolução da IN GECOR e o Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1975, que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205/75 e estabelece os valores de referência, tendo em vista o interesse direto dos Órgãos Federais e indiretos dos Estados e Municípios, uma vez que a Lei nº 5.456 de 20 de junho de 1968 determinou a aplicação a estas esferas do Governo, das normas relativas às licitações previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 22 DE MAIO DE 1975

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS INSPETORIAS GERAIS DE FINANÇAS IN GECOR, na forma estabelecida no item II do artigo 1º do seu Regimento Interno e tendo presente a proposição da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, considerando que a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, dispondo em seu artigo 1º:

"Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito"

Considerando que as normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações, previstas no Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, indicam o maior salário mínimo vigente no País como referência para de finir a modalidade de licitação ou sua dispensa;

Valor de referência substitui o maior salário-mínimo como base nas licitações

considerando que o Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, que regulamenta as licitações e os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, também nomeia o maior salário mínimo mensal vigente no País como referência para os mesmos procedimentos;

considerando que o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 6.205, citada, não exclui os casos de licitações para "compras, obras, serviços e alienações";

considerando que, na enunciação do parágrafo referido, a exclusão é taxativa e não meramente exemplificativa;

considerando que o art. 2º da citada Lei estabelece nova sistemática para atualização dos valores monetários, em substituição à correção pelo salário mínimo,

RESOLVE:

Firmar entendimento de que, para a realização de licitações, à vista do disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, seja observado o critério de adoção do maior "valor de referência", fixado pelo Poder Executivo, em substituição ao valor do maior salário mínimo.

2. Esclarecer que a mesma prática se aplica às despesas miúdas e de pronto pagamento, de que tratam o Decreto número 60.888, de 22 de junho de 1967 e a Portaria Interministerial GB nº 265, de 30 de junho de 1971.

3. Recomendar aos Órgãos Setoriais do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria que promovam a divulgação de quadros elucidativos dos limites decorrentes do "valor de referência" estabelecido no Decreto nº 75.704, de 8 de maio corrente, bem como de suas alterações.

DECRETO Nº 75.704 DE 8 DE MAIO DE 1975

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o item III do artigo 81, da Constituição, e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975,

DECRETA:

Art. 1º O coeficiente de atualização monetária a que se refere o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,33 (um vírgula trinta e três), aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de maio de 1974.

Parágrafo único. Os valores de referência a serem adotados com cada região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam da tabela que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º O coeficiente no artigo 1º, deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de maio de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Arnaldo Prieto
Elcio Costa Couto

Tabela organizada face aos limites estabelecidos pelos arts. 126, § 2º alínea 1) e 127, §§ 5º e 6º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, de acordo com o maior salário-mínimo vigente nos períodos correspondentes e valor de referência de acordo com o Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1975.

LICITAÇÕES:

LICITAÇÃO		LIMITES	PERÍODOS E SALÁRIOS - MÍNIMOS						VALOR DE REFERÊNCIA
			DE 01/05/69 ATÉ 30/04/70	DE 01/05/70 ATÉ 30/04/71	DE 01/05/71 ATÉ 30/04/72	DE 01/05/72 ATÉ 30/04/73	DE 01/05/73 ATÉ 30/04/74	DE 01/05/74 ATÉ 30/04/75	DE 01/05/75 Em diante
Finalidade	Modalidade	Em função do Salário-Mínimo	Cr\$156,00	Cr\$187,20	Cr\$225,60	Cr\$268,80	Cr\$312,00	Cr\$376,80	Cr\$501,00
Compras e Serviços	Dispensa	Inferior a 5 vezes	Até 779,99	Até 936,99	Até 1.127,99	Até 1.343,99	Até 1.559,99	Até 1.883,99	Até 2.506,99
		Obras	Dispensa	Inferior a 50 vezes	Até 7.799,99	Até 9.359,99	Até 11.275,99	Até 13.439,99	Até 15.599,99
Compras e Serviços	Convite	Igual ou superior a 5 vezes e inferior a 100 vezes	De 780,00 a 15.599,99	De 936,00 a 18.719,99	De 1.128,00 a 22.559,99	De 1.344,00 a 26.879,99	De 1.560,00 a 31.199,99	De 1.884,00 a 37.679,99	De 2.505,00 a 30.099,99
		Tomada de Preços	Igual ou superior a 100 vezes e inferior a 10.000 vezes	De 15.600,00 a 1.559.999,99	De 18.720,00 a 1.871.999,99	De 22.560,00 a 2.255.999,99	De 26.880,00 a 2.687.999,99	De 31.200,00 a 3.119.999,99	De 37.680,00 a 3.767.999,99
	Concorrência	Igual ou superior a 10.000 vezes	De 1.560.000,00 Em diante	De 1.872.000,00 Em diante	De 2.256.000,00 Em diante	De 2.688.000,00 Em diante	De 3.120.000,00 Em diante	De 3.768.000,00 Em diante	De 5.010.000,00 Em diante
Obras	Convite	Igual ou superior a 50 vezes e inferior a 500 vezes	De 7.800,00 a 77.999,99	De 9.360,00 a 93.599,99	De 11.280,00 a 112.799,99	De 13.440,00 a 134.399,99	De 15.600,00 a 155.999,99	De 18.840,00 a 188.399,99	De 25.050,00 a 250.499,99
		Tomada de Preços	Igual ou superior a 500 vezes e inferior a 15.000 vezes	De 78.000,00 a 7.339.999,99	De 93.600,00 a 2.807.999,99	De 112.800,00 a 3.331.999,99	De 134.400,00 a 4.031.999,99	De 156.000,00 a 4.679.999,99	De 188.400,00 a 5.651.999,99
	Concorrência	Igual ou superior a 15.000 vezes	De 2.340.000,00 Em diante	De 2.808.000,00 Em diante	De 3.384.000,00 Em diante	De 4.032.000,00 Em diante	De 4.680.000,00 Em diante	De 5.652.000,00 Em diante	De 7.515.000,00 Em diante



18

Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 1 403

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões em 22/10/1975
Presidente

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 977, da Prefeitura Municipal, versando sobre a substituição do "salário-mínimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para UNIDADES FISCAL - (UF).

Sala das Sessões, 20/outubro/1.975.

Antonio Carlos

Teodoro Joaquim

Isidoro Jacó

Elio Zillo
Elio Zillo.

[Signature]

Francisca
Romão Zanini

[Signature]

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

12	9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	2977
9	9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
8	8	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	
		VETO AO PROJETO DE LEI Nº	
		MOÇÃO Nº	
		SUBSTITUTIVO Nº	
		EMENDA Nº	
		REQUERIMENTO Nº	
		INDICAÇÃO Nº	

VOTADORES		APROVO	MANTENHO	REJEITO
1.	- Abdoral Lima de Alencar	X		
2.	- Adoniro José Moreira	X		
3.	- Antônio Tavares	X		
4.	- Joaquim Ferreira	X		
5.	- Carlos Ungaro			
6.	- Edmar Correia Dias	X		
7.	- Elio Zillo	X		
8.	- Henrique Victório Franco			
9.	- Hermenegildo Martinelli			
10.	- LAZARO de O. DORTA	X		
11.	- José Rivelli	X		
12.	- José Silvio Bonassi	X		
13.	- Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14.	- Pedro Osvaldo Beagim	X		
15.	- Rolando Giarolla	X		
16.	- Romeu Zanini	X		
17.	- Waldir Fernandes	X		
TOTAL				

Sala das Sessões em 22.10.1975.



1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

20
19

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

2077

20
9
8

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº
- MOÇÃO Nº
- SUBSTITUTIVO Nº
- EMENDA Nº
- REQUERIMENTO Nº
- INDICAÇÃO Nº

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANEJADO</u>	<u>REJEITO</u>
1. - Abdoral Lima de Alencar	X		
2. - Adoniro José Moreira	X		
3. - Antônio Cavazos	X		
4. - Joaquim Ferreira	X		
5. - Carlos Ungaro			
6. - Edmar Correia Dias	X		
7. - Elio Zillo	X		
8. - Henrique Victório Franco			
9. - Hermenegildo Martinelli			
10. - Carla Dias LAZZARO de O. DORTA	X		
11. - José Rivelli	X		
12. - José Silvio Bonassi	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves	X		
14. - Pedro Osvaldo Beagim	X		
15. - Rolando Giarolla	X		
16. - Romeu Zanini	X		
17. - Waldir Fernandes	X		
TOTAL			

Sala das Sessões, em 22 de 10 de 75.


1º Secretário.

Emplacado.
2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 977

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O "salário mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação do Município, será substituído pela Unidade Fiscal - (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr. \$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1 975.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4º - Utilizar-se-á com índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2º - Para o exercício de 1 976 será utilizado o coeficiente de atualização monetária 1,33 (um vírgula trinta e três), fixado pelo Decreto Federal nº. 75.704, de 08 de maio de 1 975.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. (23/10/1 975)

(Carlos Ungaro)
Presidente.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

23 o u t u b r o

75

PM.10/75/25:-

14.054:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 977, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Carlos Ungaro)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



23
29

LEI Nº 2 141, DE 30 DE OUTUBRO DE 1 975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária realiza-
da no dia 22/10/75, PROMILGA a presente
Lei,-----

Art. 1º - O "salário mínimo", utilizado como indica-
tivo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação do
Município, será substituído pela Unidade Fiscal - (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade
Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

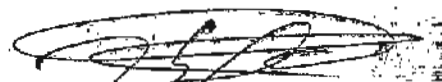
§ 2º - Fica fixado em Cr\$ 376,80 (trezentos e seten-
ta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para
o exercício de 1 975.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamen-
te corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício se-
guinte, por Decreto do Prefeito.


§ 4º - Utilizar-se-á com índice para a correção de /
que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro -
trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de
Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primei-
ro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2º - Para o exercício de 1 976 será utilizado o
coeficiente de atualização monetária 1,33 (um vírgula trinta e três) ,
fixado pelo Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1 975.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de outubro de
mil novecentos e setenta e cinco.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 05/11/75

LEI N.º 2441, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22/10/75, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1.º — O "salário mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação do Município, será substituído pela Unidade Fiscal — (UF).

§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2.º — Fica fixado em Cr\$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1975.

§ 3.º — O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4.º — Utilizar-se-á com índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primeiro trimestre do exercício no qual vigorar a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2.º — Para o exercício de 1976 será utilizado o coeficiente de atualização monetária 1,33 (um vírgula trinta e três), fixado pelo Decreto Federal n.º 75.704, de 08 de maio de 1975.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios

Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

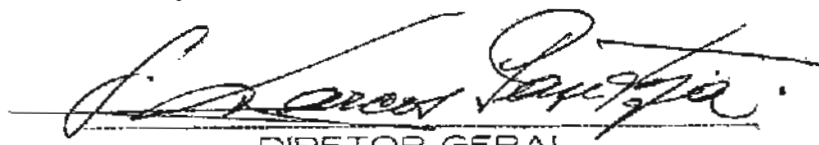
Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-8 - DP 20/8/75 - 10 - DP 049-75.
Fls. 24-29 11/11/75.

AUTUADO EM 20/8/75.



DIRETOR GERAL